



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 22.038, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece critérios da investigação social dos candidatos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº. 344, de 02 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº. 395, de 26 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas disciplinares de e investigação social, exigidos dos candidatos no concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios da investigação social dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal do Município.

Art. 2º. A investigação social será realizada no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal.

Art. 3º. A investigação de que trata o artigo 2º deste Decreto é atribuição da Comissão de Investigação Social, de acordo como Art. 8º, §1º deste Decreto, e será realizada por seus membros, com a participação imprescindível da Comissão do Concurso Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 4º. A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art. 5º. O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais, na forma do modelo disponibilizado no edital de concurso público.

Parágrafo único. Durante todo o período do concurso público, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação, nos termos do edital do respectivo concurso.

Art. 6º. O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais e cópias simples dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I - certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III - certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º. Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

§ 2º. Serão desconsiderados os documentos rasurados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

§ 3º. A Comissão de que trata o Art 3º poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 7º. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- a) habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- b) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;
- c) vício de embriaguez;
- d) uso de droga ilícita;
- e) prostituição;
- f) prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- g) demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- h) demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- i) existência de registros criminais;
- j) declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.

Art. 8º. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º deste decreto, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
- II - apresentar documento ou certidão falsos;
- III - apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 6º deste Decreto;
- IV - apresentar documentos rasurados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

V - tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no art. 7º deste decreto;

VI - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais ou de suas atualizações.

§ 1º. Será constituída a Comissão de Investigação Social, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por um presidente e até seis membros, com a finalidade de:

I - promover à apreciação das informações, indicando a não conformidade de qualquer dos dispositivos elencados no artigo 7º deste Decreto, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º. Caso a Comissão de Investigação Social decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

§ 3º. Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base neste decreto.

Art. 9º. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Concurso Público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó,
Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2010.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI
Prefeito Municipal